



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1363

Recife - Quarta-feira, 06 de dezembro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.511/2023 Recife, 5 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 468078/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 3.369/2023, publicada no DOE de 27/11/2023, por meio da qual foi designada a Dra. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 01/12/2023 a 10/12/2023, em razão das férias da Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.512/2023 Recife, 5 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 468006/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 3.282/2023, publicada no DOE de 17/11/2023, por meio da qual foi designado o Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, no período de 04/12/2023 a 23/12/2023, em razão das férias do Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.513/2023 Recife, 5 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento eletrônico nº 468244/2023;

CONSIDERANDO solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 2ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Petrolina, no período de 01/12/2023 a 08/12/2023, em razão do afastamento da Dra. Rosane Moreira Cavalcanti.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.514/2023 Recife, 5 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a republicação da Portaria PGJ nº 3.097/2023, constante do Diário Oficial Eletrônico de 05/12/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.515/2023 Recife, 5 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de licença paternidade e suspensão de férias n.ºs 467214/2023 e 467216/2023, respectivamente;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, durante o período de 01/12/2023 a 20/12/2023, em razão da licença paternidade e das férias do Dr. João Victor da Graça Campos Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.516/2023
Recife, 5 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/12/2023 a 20/12/2023, em razão das férias da Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.517/2023
Recife, 5 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI nº 19.20.0239.0030329/2023-22;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de

2ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho pautadas para o dia 11/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.518/2023
Recife, 5 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, 1ª Promotora de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 017ª Zona Eleitoral da Comarca de Paudalho, no período de 13/12/2023 a 22/12/2023, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.474/2023, publicada e republicada, respectivamente, nos Diários Oficiais de 04/12/2023 e 05/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.519/2023
Recife, 5 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias da Dra. Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.520/2023
Recife, 5 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitanga, de 1ª Entrância, no período de 22/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.521/2023
Recife, 5 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, no período de 22/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.522/2023
Recife, 5 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambê, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 10ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Nazaré da Mata, no período de 22/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias da Dra. Tayjane Cabral de Almeida.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.523/2023
Recife, 5 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 40, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação do referido relatório de vitaliciamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25/10/2023, ratificando a proposta de confirmação na carreira, conforme comunicado nos termos do processo SEI n.º 19.20.0303.0030259/2023-79;

RESOLVE:

DECLARAR confirmada na carreira a Promotora de Justiça ANA RITA COELHO CALAÇO DIAS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.524/2023
Recife, 5 de dezembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 40, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação do referido relatório de vitaliciamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29/11/2023, ratificando a proposta de confirmação na carreira, conforme comunicado nos termos do processo SEI n.º 19.20.0303.0030259/2023-79;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça OTÁVIO MACHADO ALENCAR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.525/2023**Recife, 5 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 40, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação do referido relatório de vitaliciamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29/11/2023, ratificando a proposta de confirmação na carreira, conforme comunicado nos termos do processo SEI n.º 19.20.0303.0030259/2023-79;

RESOLVE:

DECLARAR confirmada na carreira a Promotora de Justiça JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.526/2023**Recife, 5 de dezembro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 40, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação do referido relatório de vitaliciamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29/11/2023, ratificando a proposta de confirmação na carreira, conforme comunicado nos termos do processo SEI n.º 19.20.0303.0030259/2023-79;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.527/2023**Recife, 5 de dezembro de 2023**

EMENTA: Dispõe sobre o calendário dos feriados do ano de 2024, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso

das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividades funcionais no âmbito deste Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que não haverá expediente ministerial, em todas as unidades do MPPE, no ano de 2024, em razão dos seguintes feriados:

- I – 1º de janeiro, segunda-feira – Confraternização Universal;
- II – 12 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval;
- III – 13 de fevereiro, terça-feira – Carnaval;
- IV – 14 de fevereiro, quarta-feira – Cinzas;
- V – 06 de março, quarta-feira – Data Magna de Pernambuco (Lei n.º 16.241, de 14 de dezembro de 2017);
- VI – 28 de março, quinta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);
- VII – 29 de março, sexta-feira – Semana Santa (Paixão de Cristo);
- VIII – 31 de março, domingo – Páscoa;
- IX – 21 de abril, domingo – Tiradentes;
- X – 1º de maio, quarta-feira – Dia do Trabalho;
- XI – 31 de maio, sexta-feira – em razão de Corpus Christi (transferido do dia 30 de maio, quinta-feira);
- XII – 24 de junho, segunda-feira – São João;
- XIII – 11 de agosto, domingo – em razão do Dia dos Cursos Jurídicos;
- XIV – 07 de setembro, sábado – Independência do Brasil;
- XV – 12 de outubro, sábado – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
- XVI – 28 de outubro, segunda-feira – Dia do Servidor Público;
- XVII – 02 de novembro, sábado – Dia de Finados;
- XVIII – 15 de novembro, sexta-feira – Proclamação da República;
- XIX – 25 de dezembro, quarta-feira – Natal.

Parágrafo único. Além dos fixados em leis especiais, serão feriados, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, os dias 23, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho/2024; e 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro/2024, nos termos do art. 62-A da Lei Estadual n.º 12.956/05, regulamentada pelas Instruções Normativas PGJ n.º 002/10 e n.º 006/10.

Art. 2º. Não haverá expediente ministerial nas unidades situadas nos edifícios-sedes Roberto Lyra e Helena Caúla Reis, localizados na Rua Imperador Dom Pedro II, n.º 473 e n.º 511, respectivamente, Santo Antônio, Recife/PE, e nas demais unidades ministeriais e administrativas sediadas na cidade do Recife, nos dias 16 de julho de 2024 (terça-feira), por força do feriado municipal em comemoração ao Dia de Nossa Senhora do Carmo, Padroeira do Recife, e 08 de dezembro de 2024 (domingo), por força do feriado de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 3º. Em face do elevado custo operacional de funcionamento das unidades ministeriais, nos dias 09 de fevereiro/2024 (sexta-feira) e 23 de dezembro/2024 (segunda-feira), não haverá expediente no âmbito de todo o MPPE.

Art. 4º. Não haverá expediente ministerial, no ano de 2024, nas unidades ministeriais sediadas no interior do Estado, quando dos feriados definidos pelas respectivas leis municipais.

Art. 5º. Nos dias em que não houver expediente regular, as unidades ministeriais, no âmbito das 1ª e 2ª Instâncias Ministeriais, funcionarão em regime de plantão, nos termos da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Art. 6º. O presente calendário poderá ser alterado em razão do relevante interesse público ou motivo de força maior.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 345/2023

Recife, 5 de dezembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 468195/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467873/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468159/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468165/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467969/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 45/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467982/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM

Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 45/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467504/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467866/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467878/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467897/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 01/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 20/02/2024, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468121/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 468124/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no período de 15/02 a 01/03/2024, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468150/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468155/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22 a 31/01/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/03/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467865/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período

informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467944/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gozo de Licença Prêmio
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467985/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467990/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467649/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467998/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468111/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468069/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467896/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467924/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467974/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467935/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para

implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468143/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467612/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467738/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467822/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467835/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467863/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467870/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467877/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467885/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467887/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467895/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467919/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para

implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467939/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467957/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467970/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467988/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467931/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468007/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 468013/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 04/12/2023
 Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467646/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 04/12/2023
 Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467929/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 04/12/2023
 Nome do Requerente: JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467941/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 04/12/2023
 Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468064/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 04/12/2023
 Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468149/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/12/2023
 Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468141/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468137/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/12/2023
 Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468129/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/12/2023
 Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468082/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/12/2023
 Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468083/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/12/2023
 Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468085/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 04/12/2023
 Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467652/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 04/12/2023
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de 30 (trinta) de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468002/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 04/12/2023
 Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de período de férias adquiridas e não gozadas da requerente, conforme período(s) informado(s) pela CMGP e nos termos do Aviso PGJ nº 45/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467883/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 04/12/2023
 Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 467814/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 04/12/2023
 Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468145/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 05/12/2023
 Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença à requerente, a partir do dia 01/12/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 467739/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/12/2023
 Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) do requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 467927/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/12/2023
 Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida(s) e não gozada(s) da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 26/2023, de 24/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468193/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 05/12/2023
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período alterado se efetivo nos períodos de 02 a 11/01/2024 e 21 a 30/03/2024, conforme o disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468219/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/12/2023
 Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468220/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/12/2023
 Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468222/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/12/2023
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468224/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 05/12/2023
 Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468161/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 05/12/2023
 Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de 16 (dezesesseis) dias de licença prêmio, a partir do dia 02/05/2024, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466816/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/12/2023
 Nome do Requerente: ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 467282/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/12/2023
 Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 468183/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/12/2023
 Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES
 Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30/09 e 01/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 468181/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/12/2023
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 468184/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 05/12/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 02 e 03/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 468105/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 05/12/2023

Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/01/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/03/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 468164/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/12/2023

Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 02 e 03/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 468078/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 05/12/2023

Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468095/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/12/2023

Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 468108/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/12/2023

Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP

para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 468123/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/12/2023

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 468127/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/12/2023

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 468128/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/12/2023

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 468136/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/12/2023

Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 468139/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/12/2023

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 468148/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/12/2023

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 468153/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/12/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Edson José Guerra

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11/11 e 03/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 468157/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 05/12/2023

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 02 e 03/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 468114/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 05/12/2023

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 01 e 02/02/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 346/2023

Recife, 5 de dezembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0532.0029485/2023-82

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 04/12/2023

Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CPJ Nº 14/2023

Recife, 5 de dezembro de 2023

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso das suas atribuições CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE para a 5ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 11 de dezembro de 2023, às 14h, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link <https://meet.google.com/ohe-dkfo-wiu> tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da sessão anterior;

II. Comunicações diversas;

III. Processo CPJ nº 009/2022 - Proposta de transformação dos cargos de Promotor de Justiça de Brejão, Belém de Maria, Buenos Aires, Calçado, Chã Grande, Ibirajuba, Jataúba, Joaquim Nabuco, Lagoa do Ouro, Moreilândia, Palmeirina, Primavera,

São Vicente Férrer e Riacho das Almas em cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1ª. Entrância - Relatora: Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos;

IV. Processo CPJ nº 003/2023 - Proposta de transformação do cargo de Promotor de Justiça de Buíque em 1º Promotor de Justiça de Buíque e no de Promotor de Justiça de Poção em 2º Promotor de Justiça de Buíque - Relatora: Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva;

V. Processo CPJ nº 004/2023 - Proposta de alteração do Art. 5º, da Resolução RES- CPJ Nº 003/2018 - Relator: Dr Adalberto Mendes Pinto Vieira.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
PRESIDENTE DO CPJ

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1395/2023

Recife, 4 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1388 de 01/12/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1396/2023

Recife, 5 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 468169/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora CÁTIA FONSECA, matrícula nº187.684-8, Servidora Extraquadro, lotada na Coordenação da Procuradoria Cível, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 23/11/2023;

II- Esta portaria retroagirá ao dia 23/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1397/2023
Recife, 5 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 467742/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora LEILANE ALMEIDA PAIXÃO, Analista Ministerial – Psicologia, matrícula nº 189.318-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Caruaru, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 29/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1398/2023
Recife, 5 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0027722/2023-53, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.892-7, lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 20 dias, contados a partir de 13/11/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular NÁDYA MARIA BARBOZA CAVALCANTI, ACESSORA DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.362-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 13/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de Dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1399/2023
Recife, 5 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0639.0028847/2023-86, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA, TÉCNICO MINISTERIAL - TRANSPORTE, matrícula nº 187.742-9, lotado nas Promotorias de Justiça de Olinda, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 20/11/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular DESANTIS FARIAS, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 187.770-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 20/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de Dezembro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.605-9, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, para o exercício das funções de Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 30 dias, contados a partir de 06/11/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular LUIZ JORDÃO CABRAL NETO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.652-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 06/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de Dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1400/2023

Recife, 5 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0525.0028710/2023-63, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora TAMIRES FERREIRA VIANA SOARES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.558-9, lotada na Promotoria de Justiça de Itamaracá, para o exercício da função de Assessor de Membro do Ministério Público, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 15 dias, contados a partir de 21/11/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular ANNA VITORIA DE OLIVEIRA CORDEIRO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.514-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 21/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de Dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1402/2023

Recife, 5 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1388/2023 de 01/12/2023 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1401/2023

Recife, 5 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0595.0029395/2023-15, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PORTARIA SUBADM Nº 1403/2023

Recife, 5 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0070.0024436/2023-66, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR servidor Extraquadro, matrícula nº 188.490-5, lotado na Divisão Ministerial de Inativos, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Inativos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP- 3, por um período de 20 dias, referentes aos dias 02 a 06, 09 a 11, 16 a 20, 23 a 27 e 30 a 31/10/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular, SIMONE CLAUDINO DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Suplementar matrícula nº 177.694-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de Dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

10 dias de férias, a partir de 16/10/2023, 04 dias de folgas referentes aos dias 15/09/2023 e 06, 26 e 27/10/2023, mais 10 dias de férias a partir de 27/11/2023 e 07 dias de licença médica a partir de 20/11/2023, tendo em vista os afastamentos da titular MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.018-2;

Esta portaria retroagirá ao dia 15/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de Dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1405/2023

Recife, 5 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0028765/2023-83, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.815-8, lotada na Corregedoria Geral do MPPE, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 18 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular ANITA GUIMARÃES BURGOS, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.159-0;

Esta portaria entrará em vigor no dia 02/01/2024;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de Dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1404/2023

Recife, 5 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0025514/2023-78, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor BERNARDO MONTEIRO VILLAR, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº 189.829-9, lotado nas 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 31 dias, sendo

PORTARIA SUBADM Nº 1406/2023

Recife, 5 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Recife, 05 de Dezembro de 2023.

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0142.0020737/2023-16, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.806-9, lotado na Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 13 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial – Eletrônica matrícula nº 188.792-0;

Esta portaria entrará em vigor no dia 02/01/2024;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de Dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1407/2023

Recife, 5 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0026408/2023-26, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar CARLA CIBELE PEREIRA DE ARAÚJO COELHO, Servidora extraquadro, matrícula nº 190.614-3, lotada na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 11/12/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular ANDRE FELIPE OLIVEIRA GONDIM, servidor extraquadro, matrícula nº 190.617-8;

Esta portaria entrará em vigor no dia 11/12/2023;

PORTARIA SUBADM Nº 1408/2023.

Recife, 5 de dezembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0082.0028212/2023-75, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da PORTARIA SUBADM N.º 1304/2023, publicada em 13/11/2023 para:

Onde se Lê:

I - Designar a servidora SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.071-3, lotada na Gerência Ministerial de Auditoria, para o exercício das funções de Controlador Ministerial Interno, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 30 dias, contados a partir de 30/10/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular OTÁVIO HENRIQUE CINTRA MONTEIRO, servidor extraquadro, matrícula nº 190.110-9;

Leia-se:

I - Designar a servidora SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.071-3, lotada na Gerência Ministerial de Auditoria, para o exercício das funções de Controlador Ministerial Interno, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 50 dias, sendo 30 dias gozo de férias de 30/10/2023 a 05/11/2023 e de 26/11/2023 a 18/12/2023, e Licença paternidade, 20 dias, de 06 a 25/11/2023 tendo em vista o afastamento do titular OTÁVIO HENRIQUE CINTRA MONTEIRO, servidor extraquadro, matrícula nº 190.110-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 30/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de Dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO SUBADM Nº n.º 055/2023**Recife, 5 de dezembro de 2023**

CONSIDERANDO a superveniência da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a governança das contratações e o dever de implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos na novel legislação, além de promover um ambiente íntegro e confiável;

CONSIDERANDO as entregas realizadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria POR-PGJ n.º 3.182/2022, publicada no DOE do dia 26/12/2022, levado a efeito para adequar os processos de trabalho da Instituição ao novo regime das contratações públicas;

CONSIDERANDO a determinação administrativa exarada pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos nos autos do Processo SEI n.º 19.20.0119.0015456/2022-70, quanto à observância do fluxo e dos documentos da etapa de planejamento da contratação no âmbito do SEI, enquanto não efetivamente apreciadas e publicadas as normativas propostas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria POR-PGJ n.º 3.182/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar a cultura de aperfeiçoamento das rotinas e controles aplicáveis à pauta das contratações públicas nesta Instituição, mormente em razão da superveniência do novo regime licitatório e da necessária abordagem de mitigação de riscos.

AVISO a todas as unidades demandantes de contratações da Instituição que, enquanto não efetivamente apreciadas e publicadas as normativas propostas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria POR-PGJ n.º 3.182/2022, publicada no DOE do dia 26/12/2022, seja cumprida a determinação administrativa lançada no Processo SEI n.º 19.20.0119.0015456/2022-70, originária desta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, especialmente:

1) A observância ao fluxo de aprovação da etapa de planejamento da contratação no âmbito do SEI (Anexo I) - Link para acesso;
2) A utilização, como boa prática administrativa, dos seguintes formulários padronizados da etapa de planejamento da contratação: 2.1) Documento de Oficialização da Demanda (DOD) - Link para acesso ao modelo; 2.2) Estudo Técnico Preliminar (ETP) - Link para acesso ao modelo; 2.3) Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) - Link para acesso ao modelo; 2.4) Lista de verificação consolidada da etapa de planejamento da contratação - Link para acesso ao modelo.
Ademais, a fim de facilitar a compreensão do fluxo da etapa de planejamento da contratação, bem como a exigibilidade e o adequado preenchimento dos documentos 2.1 a 2.4 acima citados, recomenda-se o acesso ao minicurso "Fluxos e artefatos da fase de planejamento das contratações no MPPE", disponível desde 14/08/2023 na Plataforma Moodle-MPPE.

OBSERVAÇÕES

Observação 01: A instrução procedimental mínima para as demandas de contratação apresentadas no SEI consiste nos seguintes documentos/informações: a) Documento de Oficialização da Demanda (DOD); b) Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB); c) Estimativa preliminar de preços; d) Lista de verificação consolidada da etapa de planejamento da contratação;

Observação 02: A lista de verificação consolidada da etapa de planejamento da contratação será dispensada nas hipóteses em que forem adotados os formulários modelos disponibilizados pelo GT instituído para adequar os processos de trabalho da Instituição ao novo regime das contratações públicas.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 217/2023****Recife, 5 de dezembro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1555

Assunto: Correição Ordinária nº 136/2023

Data do Despacho: 04/12/23

Interessado(a): Helena Martins Gomes

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1556

Assunto: Ofício CGMP nº 970/23-SA

Data do Despacho: 04/12/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao SEI correspondente, após a Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1557

Assunto: Assunção/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 04/12/23

Interessado(a): Edgar Braz Mendes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1558

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 04/12/23

Interessado(a): José Elias Dubard de Moura Rocha

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1559

Assunto: Ofício CGMP nº 971/23-SA

Data do Despacho: 04/12/23

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao SEI correspondente, após a Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1560

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 05/12/23

Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1561

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 05/12/23

Interessado(a): Elisa Cadore Foletto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1562

Assunto: Notícia de Fato nº 046/2023

Data do Despacho: 05/12/23

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1563

Assunto: Notícia de Fato nº 054/2023

Data do Despacho: 05/12/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 003/2023

Data do Despacho: 02/12/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 02/12/23

Interessado(a): Crisley Patrick Tostes

Despacho: Acolho o posicionamento firmado pela Corregedoria-Auxiliar desta CGMP.

Comunique-se à representante ministerial e encaminhe-se ao Gabinete da Procuradoria Geral De Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 02/12/23

Interessado(a): Caique Cavalcante Magalhães

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular CNCGMPEU nº 035/2023

Data do Despacho: 02/12/23

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Requerimento nº 001/2023

Data do Despacho: 04/12/23

Interessado(a): Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício Circular nº 039/2023

Data do Despacho: 04/12/23

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA
BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1509/2023

Assunto: Notícia de Fato nº 59/2023

Data do Despacho: 29/11/2023

Interessado(a): (...)

Despacho: (...) Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Dê-se ciência ao noticiante sobre a instauração do presente procedimento preliminar. Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Cumpridas as sobreditas determinações, voltem-me os autos para manifestação. Publique-se.

Processo SEI nº 19.20.2224.0029447/2023-75

Assunto: Notícia de Fato nº 56/2023

Data do Despacho: 30/11/2023

Interessado(a): (...)

Despacho: (...) Registre-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Protocolo Interno: 1506/2023

Assunto: NF 54/2023

Data do Despacho: 30/11/2023

Interessado(a): (...)

Despacho: (...) Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato. Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência da instauração do presente procedimento ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Cumpridas as sobreditas determinações, voltem-me os autos para nova manifestação. Publique-se.

Processo SEI nº 19.20.2224.0025009/2023-09

Assunto: Notícia de Fato nº 46/2023

Data do Despacho: 30/11/2023

Interessado(a): (...)

Despacho: (...) Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de Membro deste Ministério Público no enfrentamento da questão, bem como a ausência de atribuições desta Corregedoria para funcionar como órgão revisor de decisões proferidas pelos agentes ministeriais em sede de procedimentos extrajudiciais, determino o arquivamento do presente procedimento, com as anotações de estilo. Dê-se conhecimento aos interessados e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Protocolo Interno: 1459/2023

Assunto: Solicitação de Informações nº 32/2023

Data do Despacho: 29/11/2023

Interessado(a): (...)

Despacho: (...) Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Dê-se conhecimento da presente manifestação à Corregedoria Nacional, via ofício, nos autos da RD nº (...), ressaltando que ela será imediatamente cientificada acerca do desfecho do presente procedimento, tão logo ele seja concluído. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 3/2023

Recife, 5 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA

Procedimento nº 01633.000.269/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO nº 3/2023

Assunto: Portal da transparência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

"a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social (artigo 5º, da Resolução PGJ nº 015/2007);

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para o efetivo controle da gestão pública, e que a rede mundial de computadores pode ser considerada como o meio mais democrático e efetivo de divulgação das atividades estatais, possibilitando ao cidadão acesso à informação em menor tempo e, como consequência, sua maior participação na vida pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37 prevê que todos os órgãos da Administração Pública se encontram submetidos à plena observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo, 37, cabeça, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que para a efetivação do princípio constitucional da publicidade e do direito fundamental à informação se faz necessário que todos os atos oficiais dos agentes públicos sejam submetidos ao regime integral de publicidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 5º XXXIII, garante a todos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) dispõe em seus artigos 3º e 4º que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, disponibilizando mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 prevê em seu art. 32 como ilícita uma série de condutas que importam no descumprimento do princípio da publicidade, e sujeitam o faltoso às sanções do art. 33 e também às da lei de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, imparcialidade e de legalidade, e, notadamente: "negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei." (artigo 11, inciso IV, da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, inc. XIV, do Decreto-lei nº. 201/1967, configura crime "de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos

Vereadores: (...) XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente"

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio da notícia de fato nº 01633.000.269/2023, que o portal da transparência da Prefeitura de Alagoinha revela incongruências em relação à Lei de Acesso à Informação e às diretrizes nacionais de transparência;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito Uillas Leal da Silva

A regularização do Portal da Transparência, através de integral implementação, alimentação regular, gerenciamento técnico na internet e, principalmente, manutenção, contendo todos os requisitos elencados no artigo 48 e 48-A da LC 101/2000 e no artigo 8º da Lei 12.257/2011, em especial, o que se segue:

a) Divulgar no site as competências e a estrutura organizacional das unidades dos órgãos/entidades;

b) Divulgar no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

c) Divulgar no site o detalhamento das receitas, em especial, o valor do lançamento;

d) Divulgar no site a lista nominal de todos os servidores (efetivos, comissionados, e contratados), seus respectivos cargos/funções, remuneração e vantagens pecuniárias, pois não há no portal da transparência informações relativas à remuneração e vantagens pecuniárias;

e) Divulgar no site todas as informações relativas a procedimentos licitatórios, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, uma vez que há apenas no portal da transparência os procedimentos de 2023 e 2018, nos quais os de 2018 não há documentos disponíveis para acesso;

f) Divulgar no site o resumo dos instrumentos de contrato ou seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior, uma vez que os contratos administrativos disponíveis no portal da transparência não estão assinados.

2) Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Alagoinha

A regularização do Portal da Transparência, através de integral implementação, alimentação regular, gerenciamento técnico na internet e, principalmente, manutenção, contendo todos os requisitos elencados no artigo 48 e 48-A da LC 101/2000 e no artigo 8º da Lei 12.257/2011, em especial, o que se segue:

a) Divulgar no site as competências e a estrutura organizacional das unidades dos órgãos/entidades;

b) Divulgar no site os endereços, telefones e horário de atendimento das unidades dos órgãos/entidades;

c) Divulgar no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

d) Divulgar no site a lista nominal de todos os servidores (efetivos, comissionados, e contratados), seus respectivos cargos/funções, remuneração e vantagens pecuniárias, pois não há no portal da transparência informações relativas à remuneração e vantagens pecuniárias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) Divulgar no site o resumo dos instrumentos de contrato ou seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior, uma vez que os contratos administrativos disponíveis no portal da transparência não estão assinados e nem disponibilizados na íntegra;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

I. Ao Exmo. Sr. Prefeito Uillas Leal da Silva e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Alagoinha, para conhecimento e cumprimento;

II. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

III. Ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento e registro;

IV. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

Alagoinha, 05 de dezembro de 2023.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça de Alagoinha.

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC 66/2023 – 20a PJHU N. 02007.000.051/2023

Recife, 5 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02007.000.051/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 66/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 20/2023-20ªPJHU instaurado em face de manifestação encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público (Audívia n.º 883936), que relata a retirada de moradora idosa, por parte do Poder Público municipal, da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Mangueira da Torre, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do

procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar retirada de moradora idosa, por parte do Poder Público municipal, da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS Mangueira da Torre, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

II – certifique-se acerca do decurso do prazo para resposta ao Ofício nº 02007.000.051/2023-0005 (Eventos 0042 do SIM). Na hipótese de ausência de pronunciamento, certifique-se e, de logo, renovem-se os termos daqueles expedientes, assinalando o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação;

III – comunique-se à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 05 de dezembro de 2023.

SÉRGIO GADELHA SOUTO

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02014.000.419/2023

Recife, 28 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.419/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil nº 02014.000.419/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.419/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima A.D.S.C., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Compulsando os autos, observo que a Sra. L.S.D.S.C., no e-mail de evento 44, apresentou laudos médicos elaborados em favor do Sr. A.D.S.C., ao tempo em que solicitou audiência presencial "a fim de discutir detalhadamente a situação e as medidas necessárias para a garantia dos direitos da pessoa idosa". Determino, inicialmente, o encaminhamento dos autos ao "Sr. D.", conforme deliberado no termo de audiência de evento 37, "item 1".

3.2. Encaminhe-se cópia dos autos ao Sr. A.D.S.C., conforme requerido na petição de evento 44.

3.3. Aguarde-se, em Secretaria, a devolução dos autos pela equipe técnica, para cumprimento da determinação constante na audiência de evento 37, "item 2", inclusive, para mediar a possibilidade de visitação e comunicação entre o idoso e seus filhos. Deverá a equipe técnica opinar por sugestões de intervenção a serem adotadas por esta Promotoria, inclusive, pela designação de audiência, requerida no evento 44.

3.4. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.5. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 06/2023 N. 01961.000.005/2023

Recife, 4 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01961.000.005/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01961.000.005/2023, instaurado com o objetivo de apurar a denúncia de ausência de rede de abastecimento de energia elétrica nos Loteamentos Encontro dos Rios e Bom Conselho, na Mirueira, Paulista/PE;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

g) CUMPRASE o contido no despacho do evento n.º 0067.

CUMPRASE.

Paulista, 04 de dezembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.715/2023
Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.715/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.715/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de ausência de placas de identificação na Rua Três (CEP: 54350-040) e Rua Cinco (CEP: 54350- 175), ambas em Muribeca, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.
Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de novembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01763.000.031/2023
Recife, 13 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01763.000.031/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01763.000.031/2023

“ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE MACHADOS”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal, na Promotoria de Justiça de MACHADOS, com atuação na Curadoria da Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625 /1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, II da Resolução do CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394 /96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997, prevê a obrigatoriedade de vistorias semestrais de transportes escolares: “Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: [...] II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança”;

CONSIDERANDO que o transporte escolar em veículos inadequados coloca em risco a vida e a integridade de crianças e adolescentes e que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II, da Resolução 003.2019 do CSMP-MPPE, para apurar e fiscalizar os fatos acima descritos, determinando ao Secretário Ministerial:

1 Oficie-se ao Município de MACHADOS, para que, no prazo de 15 dias:

1.1 encaminhe os resultados das últimas inspeções semestrais de todos os transportes escolares à disposição da rede municipal de ensino (art. 136, II, da Lei nº 9.503/1997), ou, em caso de não terem sido realizadas, explicitar as razões pelas quais as vistorias não ocorreram;

1.2 preste informações acerca do quantitativo de veículos escolares existentes no município, esclarecendo quantos estão com o selo do DETRAN atualizado;

1.3 encaminhe relação dos condutores do transporte escolar, esclarecendo se todos foram encaminhados para inspeção nas CIRETRANS e se estão em regularidade com os requisitos estabelecidos no artigo 138 do CTB;

2 Cientifique-se o gestor de que, conforme informação prestada pelo Diretor de Atendimento do DETRAN/PE, os veículos e condutores de transporte escolar podem ser encaminhados para vistorias nas CIRETRANS disponíveis sem necessidade de agendamento prévio;

3 Oficie-se à 2ª CIRETRAN, para que informe, no prazo de 15 dias, se a Prefeitura MACHADOS encaminha regularmente os veículos que realizam o serviço de transporte escolar no município para as devidas inspeções semestrais;

4 Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao CAO defesa da Educação para conhecimento e à Secretaria-geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

5 Junte-se aos autos os documentos encaminhados pelo CAO EDUCAÇÃO para o e-mail desta Promotoria de Justiça, concernentes à esta temática, a fim de instruir o presente procedimento administrativo.

Bom Jardim, 13 de novembro de 2023.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.684/2023 Recife, 25 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.684/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.684/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de riscos de acidentes em razão de placa de concreto, bastante deteriorada, suspensão sobre pilares, na Av. Gen. Manoel Rabelo, Jaboatão Velho, neste Município.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento.

Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de outubro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 06/2023 N. 01961.000.004/2023

Recife, 4 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01961.000.004/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N.º 06/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01961.000.004/2023, instaurado com o objetivo de de averiguar a existência do Plano Municipal de Mobilidade Urbana da cidade de Paulista/PE;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o assessor ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria,

nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) DESIGNE-SE audiência extrajudicial para o dia 11 de janeiro de 2024, às 10:00, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE;

h) NOTIFIQUE-SE, pessoalmente, a Secretária de Licitações, Compras e Contratos de Paulista/PE, para que se faça presente à referida audiência, bem como para que compareça à assentada munido da(s) resposta (s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto;

i) CONSIGNE-SE no mandado de notificação que desde 22 de agosto de 2023 aguarda-se que a SELICC INFORME o andamento do pedido de abertura de chamamento público para a realização de consultoria técnica especializada, visando a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, informando o cronograma estimado das atividades, e ENCAMINHE cópia do Termo de Referência atualizado, em face das alterações promovidas, informação essa cobrada por meio dos ofícios n.º 01961.000.004/2023-0011; 01961.000.004/2023-0012 e 01961.000.004/2023-0013.

CUMPRA-SE.

Paulista, 04 de dezembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.676/2023 Recife, 25 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.676/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.676/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicas ou instituições" (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de desrespeito a ordem de entrega de apartamentos no Habitacional Suassuna pela prefeitura, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que cumpra o determinado no despacho do dia 20 de outubro de 2023;

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de outubro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de funcionamento irregular da empresa de reciclagem "Central Gerenciamento de Resíduos", sita à Rua Araruna, 180, em Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de outubro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.647/2023 Recife, 20 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.647/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.647/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.658/2023 Recife, 18 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.658/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.658/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de risco de desabamento de muro de arrimo, na Rua Benigna Bezerra Lins, 72, em Santo Aleixo, em razão de obra irregular (muro de tijolos), Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de outubro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01728.000.101/2020 Recife, 28 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA
Procedimento nº 01728.000.101/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01728.000.101/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO TC 1609159-0 - DESVIO E USO IRREGULAR DE VERBAS PÚBLICAS.

INVESTIGADO: José Romeu Ataíde Sobrinho, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vicência/PE.

REPRESENTANTE: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- À Secretaria Ministerial para, verificar os períodos de mandatos do investigado, bem como aqueles em que esteve como presidente da câmara municipal;

- À Secretaria Ministerial para, oficiar o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando cópia integral do TC 1609159-0;

- À Secretaria Ministerial para, após o cumprimento dos itens anteriores, remeter os presentes autos para a assessoria jurídica ministerial, afim de analisar a ocorrência de eventual prescrição e, em caso negativo, verificar a possibilidade de ingressar com Ação Civil Pública visando o ressarcimento do dano causado ao erário público.

Cumpra-se.

Vicência, 28 de novembro de 2023.

Crisley Patrick Tostes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.347/2023 Recife, 24 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.347/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.347/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETIVO: acompanhar os gastos com o salário-educação pelo Município do Recife durante os anos de 2023/2024.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação constitui-se em direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (arts. 6º, caput, e 205 da CF /1988);

3) a educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei (§ 5º do art. 212 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CF/1988, alterado pela EC 53/2006).

4) as cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino (§ 6º do art. 212 da CF/1988, incluído pela EC 53/2006).

5) a quota estadual e municipal, correspondente a 2/3 (dois terços) do montante de recursos do salário-educação, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental (art. 15, § 1º-inciso II da Lei 9.424/1996);

6) os recursos do salário-educação podem ser aplicados na educação especial, desde que vinculada ao ensino fundamental público (art. 8º da Lei 9.766/1998).

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, para o êxito do projeto social proposto:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife, requisitando as seguintes informações:

2.1) valor recebido a título de salário-educação, de janeiro a novembro de 2023;

2.2) em que programa, projetos ou obras da SEDUC Recife foram investidos os valores recebidos a título de salário-educação, durante o exercício de 2023;

Cumpra-se.

Recife, 24 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01979.000.632/2022 Recife, 5 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.632/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01979.000.632/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01979.000.632 /2022, instaurado para identificar responsáveis e delimitar o objeto, a partir de Notícia de Fato apresentada ao Ministério Público por meio de manifestação na Ouvidoria do

MPPE (AUDÍVIA n.º 863574), com relatos de possível afronta a direito coletivo do consumidor no estabelecimento bancário Itaú Unibanco S/A, localizado no Shopping North Way, consistente no desrespeito ao tempo mínimo de espera em fila, assim como afronta à garantia mínima de bem-estar durante o período de espera pelo público prioritário, tais como gestantes e idosos;

CONSIDERANDO que aportou aos autos o Relatório de Fiscalização realizado pelo PROCON Paulista (Evento n.º 0018) relatando que foi realizada diligência in loco no banco, ocasião em que se constatou que o estabelecimento bancário não teria como cumprir o horário mínimo estabelecido na Lei Municipal n.º 4.411/2014, o que foi relatado pelo próprio gerente geral, assim como não havia funcionários suficientes e alguns guichês não estavam funcionando;

CONSIDERANDO que consta no Relatório de Fiscalização a informação de que foi lavrado o Termo de Notificação nº 0014 em desfavor da agência bancária do Banco Itaú Unibanco S/A;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial oficiou ao PROCON Paulista para esclarecer se houve o cumprimento do Termo de Notificação nº 0014 pela agência bancária, bem como da realização, em caso de necessidade, de nova vistoria in loco para constatar se o tempo de espera e fila restou diminuído e como tem se dado os atendimentos atualmente, se a instituição financeira está cumprindo a Lei Municipal nº 4.411/2014;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve resposta por parte do PROCON Paulista, quedando-se inerte o órgão municipal;

CONSIDERANDO que foi notificado, também, o Itaú Unibanco S/A para apresentar esclarecimentos quanto à observância da lei municipal que versa sobre o tempo mínimo de espera em fila de instituição bancária, bem como das medidas adotadas após o Termo de Notificação lavrado, sendo que não houve resposta com relação aos fatos irregulares, até a presente data, por parte do notificado, o qual solicitou cópia integral dos autos e dilação de prazo para resposta por 15 dias;

CONSIDERANDO que se colhe da CFRB/88, em seu artigo 129, inc. III, a atribuição do Ministério Público em promover a proteção dos interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a possível afronta por parte do Banco Itaú Unibanco S/A, localizado no Shopping North Way, Paulista/PE, ao tempo mínimo de espera em fila de instituição bancária, segundo a Lei Municipal n.º 4.411/2014, conforme art. 14 e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019, no exercício inerente às suas funções institucionais, adotando-se as seguintes providências:

I) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Consumidor (CAO-Consumidor), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

III) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

IV) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

V) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021;

VI) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) técnico jurídico em exercício na 6ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

VII) OFICIE-SE ao PROCON Municipal para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se o Termo de Notificação nº 0014 restou cumprido pela agência bancária, devendo ser realizada, em razão do extenso lapso temporal, nova vistoria in loco para constatar se o tempo de espera e fila restou diminuído e como tem se dado os atendimentos atualmente, se a instituição financeira está cumprindo a Lei Municipal nº 4.411/2014 e, em caso de não atendimento do Termo de Notificação, informar as providências adotadas em face da agência bancária do Itaú Unibanco S/A, enviando-lhe cópia da presente Portaria e do Termo de Notificação nº 0014 (Evento nº 18);

VIII) Defiro a dilação de prazo ao Banco Itaú, por 15 dias, para a resposta ao expediente pendente. Defiro o o pedido de cópia integral dos autos. Oficie-se novamente ao Banco Itaú, informando da concessão da dilação de prazo e enviando em anexo a cópia dos autos, por e-mail. Consigne-se que por ocasião da resposta deverá o Banco Itaú apresentar esclarecimentos quanto à observância da Lei Municipal nº 4.411/2014, informando as medidas adotadas para garantir o número adequado de funcionários para atender a demanda e para cada guichê existente na agência bancária, assim como as medidas a adotar, apresentando resposta escrita, também, com relação as providências adotadas após o Termo de Notificação do PROCON Paulista, enviando-lhe cópia da presente Portaria e do Termo de Notificação nº 0014 (Evento nº 18);

IX) Transcorrido os prazos acima, com ou sem resposta, certifique-se e voltem me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 05 de dezembro de 2023.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.736/2023 **Recife, 14 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.736/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.736/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF

que ensinou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de obra irregular em residência sita à Av. Dolores Duran, nº 425, casa "C" (acima da casa "a"), no Curado II, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que cumpra o determinado no despacho do dia 12 de setembro de 2023.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de novembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01633.000.269/2023 **Recife, 4 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
Procedimento nº 01633.000.269/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01633.000.269/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O portal da transparência da Prefeitura e da Câmara Municipal de Alagoinha revelam incongruências em relação à Lei de Acesso à Informação e às diretrizes nacionais de transparência de atos de gestão pública.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. A nomeação de Ana Karina da Silva Vasconcelos Wanderley, auxiliar administrativo, para secretariar o presente procedimento;

2. O envio de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento;

3. A conclusão deste procedimento ao gabinete para feitura de recomendação administrativa endereçada à Prefeitura e Câmara Municipal de Alagoinha.

Cumpra-se.

Alagoinha, 04 de dezembro de 2023.

Marcus Brenner Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar pleito para recebimento de auxílio moradia em razão de perda de casa pelas fortes chuvas de 2022, na Rua Belém do Pará, S/Nº, Comunidade Nestlé, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de novembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.726/2023 Recife, 10 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.726/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.726/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.505/2023 Recife, 15 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.505/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.505/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

– Omissis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de transtornos (riscos de ataques de abelhas; rachaduras em calçada e muro; elevação do solo, dificultando abertura de portão da residência; falta de energia em períodos de chuva, em razão dos fios de alta tensão passarem pelos galhos; e rompimento de canos pelas raízes) causados por árvore de grande porte, sita em calçada da Rua Francisco Bione, 255, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que cumpra o determinado no despacho do dia 12 de setembro de 2023.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 15 de setembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar pleito para recebimento de auxílio moradia em razão de interdição de casa, em 2022, devido a barreira e residência vizinha em situação de risco, em Rua México, nº 12-B, Loteamento Grande Recife, em Sucupira, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que cumpra o determinado no despacho do dia 25 de outubro de 2023.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de novembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.725/2023 Recife, 10 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.725/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.725/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.716/2023 Recife, 8 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.716/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.716/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a execução, pelos órgãos municipais competentes, dos trabalhos de fiscalização referente a suposta poluição sonora oriunda do funcionamento da Igreja do Nazareno, sita em Candeias, neste Município.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com ofício com prazo em andamento. Decorrido o referido prazo, vistas.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de novembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de obstrução irregular de espaço público (saída da PE-007, na via de acesso ao IFPE - Campus Jaboatão) por cerca e portão, instalados por usina sita ao lado do campus.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento foi despachado em 02.10.2023, assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o seu cumprimento.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de novembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PJ TIMBAUBA Recife, 30 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIMBAUBA

I - DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O artigo 127 e seguintes da Constituição Federal conferiu ao Ministério Público relevante missão institucional na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses indisponíveis da sociedade, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos.

Em conformidade ao mandamento constitucional, o artigo 1º da Lei nº 7347/1985, com a redação que lhe foi conferida pelo artigo 110, da Lei nº 8078/90 dispõe que:

“Art. 1º – Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos causados:

(...)

II – ao consumidor,

(...)

IV – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo”.

A Constituição Federal de 1988, no inciso XXXII do art. 5º, estabelece que “o Estado promoverá na forma da lei a defesa do consumidor” que é, de igual forma, princípio norteador da

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.688/2023 Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.688/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.688/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ordem econômica previsto no art. 170 da referida Carta Magna.

Destarte, a garantia dos princípios e normas contidas no Código de Defesa do Consumidor constitui inegável defesa da ordem jurídica e, por tais razões, sendo estes os objetivos desta ação civil pública, torna-se forçoso reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público.

Afinal, é indiscutível a relação de consumo existente entre os consumidores e a COMPESA, empresa concessionária de serviço público. Desta feita, a presente ação civil pública procura proteger os direitos consumeristas na sua vertente regularidade e eficácia na prestação do serviço público de fornecimento de água, expressamente sujeito à relação de consumo, conforme disposição legal do artigo 6º, inciso X, da Lei nº 8078/90.

Trata-se, portanto, de direito fundamental, de natureza coletiva. Significa dizer que a pretensão ao direito de usufruir do serviço de água e a eficácia na sua prestação é um direito de manifesto interesse social, que deve ser defendido pelo Ministério Público.

A este respeito, Hugo Nigro Mazzilli nos ensina que:

“A atuação do Ministério Público sempre é cabível em defesa de interesses difusos, em vista de sua abrangência. Já em defesa de interesses coletivos ou individuais homogêneos, atuará sempre que:

- a) haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão e pelas características do dano, ainda que potencial;
- b) seja acentuada a relevância do bem jurídico a ser defendido;
- c) esteja em questão a estabilidade de um sistema social, jurídico e econômico.”

Resta evidenciada a legitimidade ativa do Parquet.

Por fim, é competente o foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local, conforme o inciso I, do art. 93, do CDC.

II - DOS FATOS

Foi instaurado, nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 02023.000.026/2022 (migrado do Sistema Arquimedes – antigo IC 2019/284823 – para o sistema SIM) em face da COMPESA, a fim de apurar diversas reclamações referentes à falta de abastecimento regular de água em várias regiões da cidade, denúncias recebidas tanto de forma pessoal quanto pela Ouvidoria do MPPE.

Apurou-se que, em certos bairros da cidade, o abastecimento de água costuma acontecer apenas no período da madrugada, de modo que impossibilita e inviabiliza o enchimento dos reservatórios e prejudica o consumo diário dos consumidores no horário habitual, tornando impossível o uso satisfatório para as atividades diárias/domésticas.

Ademais, cumpre destacar que, não obstante o abastecimento irregular e precário, as faturas de cobrança continuam sendo enviadas aos consumidores normalmente, incondizente com a má prestação do serviço.

Com efeito, diante do problema recorrente, a COMPESA divulgou um calendário para ajuste e correção do problema e a população, ao tomar conhecimento deste, preparou-se para adequar-se à falta de água aos dias pré definidos.

Entretanto, ocorre que as datas divulgadas não são obedecidas e, na maioria das vezes, a quantidade de dias sem água são muito superiores àqueles divulgados em sua programação, ocasionando enormes prejuízos à população, não somente pela falta do recuso natural, o que por si só já causa danos coletivos

relevantes, mas também pela falta de previsibilidade, ocasionada pelo descumprimento do calendário.

Na verdade, é inegável que o serviço de abastecimento da água prestado ocorre de forma precária no município de Timbaúba/PE, com amparo em inúmeras reclamações aqui relatadas e que se avolumam neste órgão ministerial. Assim, com base no inquérito civil reportado, sabe-se que o problema perdura por anos até o presente momento, tendo em vista que as denúncias de falta de abastecimento continuam chegando nesta Promotoria de Justiça.

É consabido que a água é o líquido essencial para a sobrevivência e vivência humana e, mesmo assim, não chega ou chega de forma precária às residências dos consumidores. E de forma oposta, as referidas cobranças nunca deixaram de ser enviadas pelo (má) serviço de distribuição da água, o que causa indignação à população.

Com a falta de água, os moradores das localidades são obrigados a buscar água em outros locais, pagar carros-pipa ou mesmo cavar poços artesanais, o que muitas vezes representa um risco à saúde da população, além da oneração excessiva, haja vista a fatura chega às unidades habitacionais, independentemente do fornecimento, se é regular, interrompido ou suspenso. Em outras palavras, os cidadãos SÃO OBRIGADOS A PAGAR POR UM SERVIÇO QUE NÃO É PRESTADO OU É PRESTADO DE FORMA PRECÁRIA.

Ora, nesse contexto é ilógico e desarrazoado exigir do consumidor o pagamento integral por um serviço público não prestado ou prestado de forma absolutamente ineficiente.

Esta Promotoria de Justiça empreendeu esforços para tentar entender o porquê de tamanho descaso e transtornos aos munícipes, de modo que realizou inspeções administrativas em diversos pontos, urbanos e rurais, de captação, distribuição e abastecimento de água.

As constatações identificadas contaram, não só com as observações do Parquet, como também com a contribuição informativa dos funcionários da COMPESA, de servidores públicos do Município de Timbaúba e de populares.

As principais localidades inspecionadas foram: o Engenho Trás dos Montes, Estação de Tratamento de Água – ETA, a Barragem de Tiúma, a Estação Elevatória de Água tratada da Ponte do Barro, o Reservatório Apoiado ao Alto da Independência, o Capibaribe – Mirim, o Distrito Livramento de Tiúma, o Distrito de Cruangi, o Distrito de Catucá e Distrito de Queimadas (meio e cima).

Um esboço (croquis) foi elaborado no tocante ao conjunto estrutural de equipamentos de captação, reservação, tratamento, manobras, distribuição, sentido do fluxo, capacidade, distâncias, diâmetro e volume, elementos utilizados pela concessionária de serviço público, ora demandada.

Logo, foi possível atestar que os reclames da população são verídicos e encontram-se respaldados a partir das apurações realizadas, restando claro que o sistema em funcionamento não fornece a quantidade de água suficiente para atender, mesmo em sistema de rodízio, todas as ligações de consumo (necessidades vitais da população).

Verificou-se ainda que o problema não está no produto natural, pois este existe e em quantidade demasiada, mas sim na carência de manutenção e insuficiência do tratamento da água, em relação às localidades urbanas.

Em relação às localidades rurais, conclui-se que o sistema se torna ainda mais ineficiente, exigindo investimento de recursos para ampliação desde a captação até a instalação de novas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

redes de distribuição.

Notou-se que inúmeras situações de desabastecimento podem ser facilmente solucionadas com medidas como a desobstrução da rede, substituição de ramal, troca ou conserto de bombas, distribuidor de água ou mesmo a realização de obras, ou seja, a manutenção da infraestrutura destinada à prestação do serviço, evitando o desperdício e minimizando uma grande parte dos transtornos ocasionados aos consumidores, ou mesmo o atendimento quando da reclamação dos seus usuários.

O Ministério Público de Timbaúba, além de realizar verificação pormenorizada e analisar a situação de forma sistemática, apresentou, no ano de 2020, à COMPESA relatório detalhado apontando as deficiências e as necessidades de melhorias, bem como algumas sugestões para solucionar os problemas identificados, em anexo.

NO ENTANTO, passaram-se mais de 02 (dois) anos da entrega do referido relatório e, mesmo após a ciência dos problemas expostos, a demandada mantém-se inerte quanto aos seus deveres como concessionária de serviço público essencial, uma vez que não buscou o melhoramento do sistema, pelo contrário, desconsiderou o trabalho desenvolvido pelo órgão ministerial e continuou incorrendo nos mesmos erros.

Dentro deste lapso temporal nenhuma obra foi realizada e nenhum equipamento foi substituído, ou seja, o sistema ainda se encontra em situação precária de funcionamento, tendo deficiência em todos os seus níveis (captação, adução, tratamento, reservação e distribuição) e sem previsão de melhorias por parte da prestadora de serviço público.

Desta feita, a ação visa proteger o direito dos consumidores que cumprem com os pagamentos dos serviços públicos e não podem desfrutar de um fornecimento adequado, bem como se procura responsabilizar a COMPESA pela ineficácia na prestação do serviço essencial.

Por fim, a empresa ré permanece em situação prolongada de violação de direitos e princípios basilares das relações de consumo, bem como aqueles atinentes à Administração Pública, por ser esta prestadora de serviços públicos, fazendo-se necessário que medidas sejam empreendidas para que a população timbaubense seja atendida de forma digna e que seus interesses sejam respeitados.

III – DO MÉRITO

A água é um bem essencial à população, constituindo-se serviço público indispensável, subordinado ao princípio da continuidade de sua prestação, pelo que se torna impossível a sua interrupção. Por oportuno, convém destacar dispositivo legal da Lei nº 7.783/89, conhecida como Lei da Greve, que assim dispõe em seu Art. 10:

“Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis...”

Por ser serviço essencial, o legislador exige que o fornecimento de água seja prestado com a maior amplitude possível, para a generalidade das pessoas, sem paralisação, uma vez que indispensável para o consumo humano e desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição Federal admite a prestação indireta de serviços públicos, como o abastecimento de água, mediante regime de concessão ou permissão, prevendo que o legislador infraconstitucional disporá, dentre outras coisas, sobre a obrigação de manter serviço adequado.

A demandada, enquanto empresa prestadora de serviço público, submete-se à observância do princípio da eficiência, estatuído no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)”

A Lei Federal nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, traz os seguintes dispositivos:

“Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

(...)

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I – receber serviço adequado; (...)”

Os serviços de interesse público, ditos essenciais, vieram a firmar sua relevância no ordenamento jurídico com o advento do Código de Defesa do Consumidor que a eles garantiu a continuidade no sentido de torná-los ininterruptos, pois a sua ausência vulnera a vida daqueles que necessitam dos referidos serviços.

O artigo 6º, inciso X, da Lei 8.078/90, estabelece ser direito básico do consumidor a “adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.”

Em consonância com tal mandamento, o artigo 22 do CDC é enfático:

“Art. 22 - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.”

Isso significa dizer que não basta haver adequação do serviço, nem estar à disposição das pessoas.

O serviço tem de ser realmente eficiente; tem de cumprir sua finalidade na realidade concreta, ou seja, deve funcionar adequadamente.

Assim é que todo produto ou serviço, independentemente da vontade do fornecedor, deve atender ao padrão de adequação e eficácia, dentre outros. Neste sentido, a disciplina do art. 4º, inciso II, alínea “d”, a seguir transcritos:

“Art. 4º. A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(...)

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos (...)"

Não obstante os dispositivos legais acima transcritos, que impõe a demanda – o fornecimento de serviços adequados e eficientes –, a COMPESA não vem cumprindo com as determinações legais pertinentes ao fornecimento regular de água.

De fato, o contrato de concessão de serviço público tem como objeto a transferência da gestão e execução de um Serviço do Poder Público ao particular, de modo que cabe ao Estado acompanhar a adequada execução do contrato e o atendimento do interesse público. Nesse sentido, a COMPESA, na situação de concessionária, deve zelar pela sociedade, prestando um serviço com a devida qualidade.

Precisamente no que diz respeito às normas regulamentares do fornecimento de água, é crucial trazer à baila a Lei nº 11. 445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Senão, vejamos:

“Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

- universalização do acesso;
- integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

(...)

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

- adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água...”

A Lei nº 11. 445/2007 define os serviços de saneamento básico que deve ter fornecimento adequado e contínuo, além da garantia da efetiva reparação pelos danos causados pela falta do serviço.

A COMPESA, entretanto, conforme se depreende dos documentos anexos, não está realizando o abastecimento de água de forma contínua e adequada. Como se observa, não há abastecimento de água por vários meses em alguns locais, e, por vezes quando há, a pressão da água não é suficiente para atingir os pontos mais elevados ou a água não é de boa qualidade.

A COMPESA não cumpre o calendário de abastecimento divulgado por ela própria. Essa atitude se mostra um verdadeiro atentado ao Direito da população a um serviço público eficiente.

A jurisprudência pátria já se manifestou acerca do fornecimento irregular de água. Vejamos:

“EMENTA: APELAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL – Copasa – SERVIÇO PÚBLICO – OMISSÃO – SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA – DANO MORAL –INDENIZAÇÃO CONCEDIDA.

1 – A ocorrência de vazamentos é fato previsível na atividade de fornecimento

de água, ligado ao risco do empreendimento, razão pela qual não exclui a responsabilidade do prestador. Compete à concessionária diligenciar de maneira ágil e eficaz para a solução do problema, de forma a manter a prestação contínua, eficiente e segura do serviço essencial.

2 – O racionamento de água durante o dia por um período de quase um mês, culminando com a suspensão total do fornecimento durante 6 dias, somado à imprescindibilidade da água para satisfação das necessidades mais básicas do ser humano, são hábeis a ensejar dano moral, em sua dimensão psíquica, que sustenta a dignidade da pessoa humana, gerando um constrangimento mais intenso do que um mero dissabor cotidiano. 3 – Recurso provido. (TJMG. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.12.038238-7/001 – COMARCA DE BELO HORIZONTE – APELANTE(S): RICHARD DOS SANTOS - APELADO(A)(S): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS Copasa.)” Percebe-se, claramente, o grave e patente dano causado aos consumidores timbaubense, pela violação aos direitos fundamentais, inobservância dos princípios constitucional e desrespeito às regras consumeristas.

IV – DO DANO MORAL

O artigo 6º, IV, do CDC estatui dentre os direitos básicos do consumidor a “efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos...”

É lição basilar do Direito Civil que a consequência natural do ato ilícito é o dever de indenizar os danos materiais e morais causados ao lesado. Ao se sobrepôr às normas de ordem pública, expondo o consumidor à má prestação do serviço diante da irregularidade de seu fornecimento, a demandada causou dano moral de caráter coletivo.

Ressalte-se que não estamos falando de qualquer produto, mas sim de fornecimento de água, bem imprescindível à vida das pessoas. A prática de referida conduta causa indignação à coletividade, na medida em que constitui um menosprezo aos princípios estatuídos no CDC. Esse sentimento de desprestígio constitui o dano moral coletivo. É como se o respeito às normas consumeristas pudesse, impunemente, ser violado, estando o consumidor, parte mais frágil da relação de consumo, sempre destinado a sofrer a lesão. Anote-se, uma conduta eivada de manifesta ilicitude exige a necessária consideração para efeito de proteção e sancionamento, no âmbito da tutela da natureza coletiva.

Na análise de Vicente de Paula Maciel Junior:

“as tentativas de explicação do fenômeno coletivo e do processo coletivo não devem ter como ponto referencial sujeito, mas o fato, o acontecimento, o bem da vida que se pretende tutelar e que revelará que aquela demanda possui natureza coletiva latu sensu”

A garantia de reparação do dano moral coletivo ganha indubitável relevo nas hipóteses em que apenas a imposição judicial de um dever, deixaria impune e sem ressarcimento a lesão já perpetrada, favorecendo-se, assim, o autor da prática ilícita, tendo como resultado o abuso, o desrespeito e a exploração da coletividade lesada, atingida em interesses e valores de expressão na órbita social.

Se assim ocorresse, quebrar-se-ia toda a estrutura principiológica que informa e legitima o ordenamento. Faz-se necessária uma reação jurídica pertinente e eficaz diante da conduta ilícita danosa, de modo a não tornar estimulante ou compensador para a demandada a reiteração da conduta ilícita.

A reparação que se almeja constitui um meio legalmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

previsto de assegurar que não vingue ideia ou sentimento de desmoralização do ordenamento jurídico e dos princípios basilares que lhes dão fundamento. A lesão intolerável a interesses coletivos, portanto, enseja reação e resposta equivalente a uma reparação adequada à tutela almejada, traduzida essencialmente por uma condenação pecuniária, a ser arbitrada pelo juiz, com destinação específica.

O Ministério Público visa não só fazer cumprir o ordenamento jurídico, mas também, a restaurá-lo, uma vez que já foi violado de maneira injusta e inadmissível. Assim, o restabelecimento da ordem jurídica abrange, além da suspensão da continuidade do dano, a adoção de medidas que impeçam a demandada de voltar a incidir na prática ilícita, bem como implemente a restauração do dano extrapatrimonial causado à coletividade consumidora, emergente da conduta desrespeitosa aos princípios e normas que tutelam o direito do consumidor em defesa dos interesses da coletividade atingida pela ausência e pelo fornecimento irregular de água pela demandada.

Consoante norma expressa do CDC, um dos direitos básicos do consumidor é a efetiva reparação dos danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos (art. 6º, VI, do CDC).

Transcreve-se o magistério de Rui Stoco, acerca da responsabilidade civil no âmbito do CDC:

"a Lei 8.078/1990 previu a possibilidade de reparação dos danos (materiais ou morais) tanto do indivíduo como único atingido e isoladamente considerado, como dos danos coletivos, que atinjam um grupo de pessoas. Evoluiu a lei para admitir que os entes coletivos possam ser ofendidos moralmente, assegurando-lhes a indenização correspondente. Mais ainda: garantiu a proteção dos direitos difusos e a reparação do dano moral causado a um número indeterminado de pessoas"

O comportamento da demandada em desacordo com a legislação federal em questão é gerador de um inegável sentimento generalizado de desrespeito, desconsideração, aviltamento, ressentimento, além dos danos efetivos causados à população em decorrência da descontinuidade no fornecimento de água.

Na lição de Carlos Alberto Bittar:

"na concepção moderna da teoria da reparação de danos morais prevalece, de início, a orientação de que a responsabilização do agente se opera por força do simples fato da violação. Com isso, verificado o evento danoso, surge, ipso facto, a necessidade de reparação, uma vez presentes os pressupostos de direito.

Dessa ponderação, emergem duas consequências práticas de extraordinária repercussão em favor do lesado: uma, é a dispensa da análise da subjetividade do agente; outra, a desnecessidade de prova de prejuízo em concreto"

Ressalte-se, ademais, que o STJ tem firmado posicionamento, de maneira elogiável, no reconhecimento do dano moral coletivo e na fixação de sua indenização.

Nesse sentido, transcreve-se jurisprudência do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. FORNECIMENTO DE ÁGUA. SERVIÇO ESSENCIAL. DIREITO HUMANO À ÁGUA. DEMORA EXCESSIVA NO REABASTECIMENTO. EXCESSO DE PRAZO SEM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PRESCRIÇÃO. 5 ANOS. ART. 27 DO CDC.

1 - Trata-se na origem de ação ajuizada em desfavor da ora

recorrente, na qual se pleiteia indenização por danos morais, tendo em vista o lapso de cinco dias sem que houvesse fornecimento de água no imóvel da ora recorrida, em função de manobras realizadas pela Companhia de Saneamento de Sergipe na rede de água.

2 - Em Recurso Especial, a insurgente aduz que o prazo prescricional a ser adotado no caso dos autos é o de três anos, conforme preceitua o artigo 206, § 3º do Código Civil.

3 - O alegado dissenso jurisprudencial deve ser comprovado, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles .

Indispensável a colação de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente, não bastando a mera transcrição de ementas. O não respeito a tais requisitos legais e regimentais impede o conhecimento do Recurso Especial com base na alínea "c", III, do art. 105 da Constituição Federal.

4 - Conforme entendimento pacificado no STJ, "a relação entre concessionária de serviço público e o usuário final, para o fornecimento de serviços públicos essenciais, tais como água e energia, é consumerista, sendo cabível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor" (AgRg no AREsp 354.991/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 11/9/2013).

5 - Em se tratando de matéria relacionada a danos oriundos de produtos ou serviços de consumo, é afastada a aplicação do Código Civil, tendo em vista o regime especial do Código de Defesa do Consumidor. Só excepcionalmente aplica-se o Código Civil, ainda assim quando não contrarie o sistema e a principiologia do CDC.

6 - In casu, a recorrente alega que o caso dos autos trata de vício do serviço, Documento: 66970297 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado – DJe: 19/12/2016 Página 1 de 2 Superior Tribunal de Justiça uma vez que apenas a prestação de água foi comprometida, sem que houvesse lesão à saúde do consumidor.

7 - É de causar perplexidade a afirmação de que "apenas a prestação de água foi comprometida". O Tribunal de origem deixou muito claro que, "No caso dos autos, a DESO havia comunicado aos moradores de determinados bairros da capital, entre eles o do autor, sobre uma interrupção no fornecimento de água, no dia 08/10/2010, das 06:00 às 18:00 horas. Ocorre que a referida suspensão estendeu-se por cinco dias, abstendo-se a empresa de prestar qualquer assistência aos consumidores".

8 - É inadmissível acatar a tese oferecida pela insurgente. A água é o ponto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de partida, é a essência de toda vida, sendo, portanto, um direito humano básico, o qual deve receber especial atenção por parte daqueles que possuem o mister de fornecê-la à população.

9 - As nuances fáticas delineadas no acórdão recorrido demonstram claramente o elevado potencial lesivo dos atos praticados pela concessionária recorrente, tendo em vista os cinco dias sem abastecimento de água na residência da parte recorrida, o que configura notória falha na prestação de serviço, ensejando, portando, a aplicação da prescrição quinquenal do art. 27 do Código de Defesa do Consumidor.

10 - Recurso Especial não provido (STJ REsp 1629505 / SE RECURSO ESPECIAL 2016/0122207-9 Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 13/12/2016 Data da Publicação/Fonte DJe 19/12/2016).”

Assim, considerando a natureza, a abrangência e a repercussão da conduta ilícita narrada, a atingir e lesionar um número incalculável de consumidores; considerando ainda a imperiosidade de se impor uma condenação de natureza pecuniária que signifique reparação e sanção eficaz à empresa demandada, a condenação em danos morais coletivos é medida que se apresenta como mecanismo adequado de responsabilização jurídica, no plano da tutela dos direitos coletivos e difusos (art. 1º e 13 da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, VII, e, 83, do CDC).

V – DA AUSÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA E DE COISA JULGADA É imperioso registrar que tramita na 2ª Vara desta Comarca, a Ação Civil Pública nº 0000754-71.2016.8.17.3480 entre as mesmas partes, porém a causa de pedir e os pedidos não se confundem com os da presente demanda. Isto é, enquanto naquela ação o Parquet pleiteia a qualidade da água fornecida à população de Timbaúba, face a constatação de que a água fornecida estava contaminada na própria saída de tratamento; a presente demanda versa sobre o fornecimento precário e insuficiente da água, em flagrante violação aos direitos básicos dos consumidores.

Enquanto naquela ação, o Parquet requereu obrigações de fazer consistentes em promover o adequado tratamento da água fornecida à população, na presente demanda pretende-se obrigações de fazer consistentes em fornecer água potável à população em quantidade e condições mínimas que garantam a subsistência das pessoas, de modo a atender aos seus direitos básicos à vida, à saúde e à dignidade humana.

VI – DA TUTELA ANTECIPADA

Conforme dispõe o art. 84, caput e §§3º, 4º e 5º, do CDC:

“Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

(...)

§ 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu.

§ 4º O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor

multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 5º Para a tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz determinar as medidas necessárias, tais como busca e apreensão, remoção de coisas e pessoas, desfazimento de obra, impedimento de atividade nociva, além de requisição de força policial.”

É providência da mais clarividente justiça a concessão da liminar antecipatória, em razão dos retros citados §§3º e 4º do art. 84 do CDC, devido ao justificado receio de ineficácia do provimento final. Nesse sentido dispõe o Código de Processo Civil:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.

A documentação que instrui a presente ação comprova cabalmente a veracidade dos fatos narrados.

Os fundamentos fáticos e jurídicos que embasam a presente ação, fartamente discorridos ao longo da peça, atestam a verossimilhança da alegação. A imensa quantidade de denúncias, e as próprias respostas da ré, quando interpelada, comprovam de forma inequívoca a veracidade dos fatos acima articulados.

A legislação citada deixa claro o dever de prestação de serviço adequado eficiente e contínuo de abastecimento de água, consistente na oferta de quantidade razoável do líquido essencial para o consumo humano, não sendo razoável admitir que os consumidores continuem privados da utilização de água por períodos tão longo.

Resta comprovada presença do *fumus boni juris*. O *periculum in mora*, por sua vez, também é evidente, sendo desnecessário narrar todos os prejuízos decorrentes da falta de água generalizada.

Igualmente, mostra-se presente o dano irreparável, tendo em vista que não há como recuperar o sofrimento causado pela ausência de abastecimento de água, restringindo o acesso da população ao bem essencial que é a água. Inegável portanto, o interesse público (inclusive daqueles que jamais atrasaram sequer uma fatura de água) na determinação judicial de cessação da prática ilegal e nociva do abastecimento irregular.

Clara está a presença dos requisitos necessários para concessão da tutela pretendida, pois é fundado o receio de dano irreparável a número indeterminado de consumidores. Os danos, continuam ocorrendo, estando a população de Timbaúba exposta à má prestação do serviço. Com efeito, a tutela antecipada deve ser deferida para que os timbaubenses tenham a prestação do serviço adequada e eficiente, conforme determina a legislação.

Diante do exposto, o Ministério Público requer:

Que seja concedida a antecipação dos efeitos da Tutela, inaudita altera pars, nos termos do art. 300 do Novo CPC e art. 12 da Lei n.º 7.347/85, determinando-se à demandada ao cumprimento das seguintes obrigações:

a) seja determinado início litis, vale dizer, liminarmente e sem a oitiva da parte contrária, seja imediatamente regularizado o abastecimento mínimo regular e contínuo de água tratada, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação, em Timbaúba, cumprindo-se o calendário divulgado pela própria demandada, no prazo de 15 dias a contar da intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) seja o fornecimento da água potável, indicado no item “a” realizado por meio de caminhões-pipa, às expensas da COMPESA, sempre que não houver água suficiente na rede de distribuição, de forma que todos sejam atendidos;

c) seja apresentado a esse Juízo, pela demandada, no prazo de trinta dias a contar da intimação, mensalmente e pelo prazo de 24 meses, relatórios mensais de fornecimento de água com os respectivos cumprimentos do calendário de abastecimento em Timbaúba;

d) seja apresentado a esse Juízo documentação comprobatória da distribuição de água tratada por meio de carros pipas, em cumprimento ao pedido formulado no item “b”, no prazo de trinta dias a contar da intimação, mensalmente e pelo prazo de 24 meses;

e) que seja determinado início litis, vale dizer, liminarmente e sem a oitiva da parte contrária, que se abstenha a ré de efetuar qualquer cobrança referente ao mês em que não foi ofertado o serviço por mais de 15 (quinze) dias, contínuos ou não, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

f) a condenação da Demanda à obrigação de devolver, em dobro, nos termos do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, todos os valores pagos à empresa ré, relativos ao período em que não for prestado o serviço, acrescido de atualização e de juros legais;

g) a condenação da ré à obrigação de fazer consistente em divulgar em jornal de grande circulação, bem como no seu site oficial, às suas custas, a parte dispositiva de eventual sentença condenatória, a fim de que os consumidores tomem ciência da sentença, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

h) A imposição de multa diária à empresa requerida no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por descumprimento de cada obrigação requerida, nos moldes do art. 11, da Lei n.º 7.347/85, a ser revertida ao Fundo Estadual do Consumidor.

Por fim, requer ainda:

1 – a citação da ré, a fim de que apresente resposta, sob pena de revelia e confissão;

2 – a intimação do Município de Timbaúba/PE, através de seu representante legal, para, querendo, integrar a lide;

3 – em cumprimento ao disposto no art. 319, inc. VII do CPC, manifesta-se pelo não interesse em que seja designada audiência de conciliação ou de mediação, vez que a ré, durante a tramitação do Inquérito Civil, não mostrou interesse em resolver as pendências de forma administrativa;

4 – a publicação de edital nos termos do artigo 94, do Código de Defesa do Consumidor;

5 - desde já, requer seja reconhecida e declarada a inversão do ônus da prova, com base no artigo 6º, inciso VIII, do referido códex;

6 – a dispensa do autor quanto ao pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, à vista do disposto nos artigos 18, da Lei nº 7.347/85 e 87, da Lei Nº 8.078/90;

7 – a confirmação dos pedidos requeridos de forma antecipada;

8 - a condenação da ré aos ônus sucumbenciais, exceto honorários advocatícios.

Dá à causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Isenta de custas, posto que promovida pelo órgão ministerial.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Timbaúba/PE, 30 de novembro de 2023.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
2º Promotor de Justiça de Timbaúba
Em Exercício Cumulativo

DESPACHO Nº Promoção de Arquivamento Recife, 4 de dezembro de 2023

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Inquérito Civil nº 003/2017 NOTIFICAÇÃO – CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado de Pernambuco; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; CIENTIFICA os loteadores e consumidores do Município de Tuparetama, partes interessadas no Inquérito Civil nº 003/2017, no qual figuram, respectivamente, como investigados e interessados que, nesta Promotoria de Justiça de Tuparetama, tramitou o Inquérito Civil nº 003/2017, instaurado para apurar as medidas necessárias a coibir a implantação e venda de loteamentos irregulares e/ou clandestinos no Município de Tuparetama, bem como das pessoas que, visando à obtenção de lucros financeiros, desrespeitam a legislação vigente e cometem crimes ambientais e/ou de outra natureza, tendo ocorrido o arquivamento do referido Inquérito Civil com a respectiva instauração de Procedimentos Administrativos para cada loteamento, com o fim de acompanhar, de forma individualizada, a implementação das medidas necessárias a sua regularização. Assim, vem por meio da presente, cientificar os consumidores, na qualidade de partes interessadas, e os loteadores, na condição de investigados, da Promoção de Arquivamento, informando que, eventual recurso poderá ser protocolado junto ao Conselho Superior do Ministério Público, até a realização da sessão para julgamento da Promoção de Arquivamento, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Resolução RES- CSMP no 003/2019. Tuparetama, 04 de dezembro de 2023. Márcio Fernando Magalhães Franca Promotor de Justiça (Portaria PGJ Nº 2.571/2022, de 26 de outubro de 2002, publicada no DOE de 27.10.2022)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Inquérito Civil: 003/2017 (incluindo ANEXO I, volumes I a VII).
Investigado: Município de Tuparetama
Interessados: Consumidores/Loteadores

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado aos 27.09.2017, mediante a Portaria nº 003/2017, com a inabilidade de apurar as medidas necessárias a coibir a implantação e venda de loteamentos irregulares e/ou clandestinos no Município de Tuparetama, bem como das pessoas que, visando à obtenção de lucros inanceiros, desrespeitam a legislação vigente e cometem crimes ambientais e/ou de outra natureza.

Expedição das Recomendações nº 009/2017 e nº 010/2017, direcionadas, respectivamente, ao Município de Tuparetama e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Tuparetama (Is. 04-08).

Juntada aos autos da documentação existente na Promotoria de Justiça, correlata à matéria tratada no presente Inquérito Civil (Is. 09-39).

Expedição do Ofício nº 140/2017-PJTUP ao Município de Tuparetama, para ciência da instauração do Inquérito Civil e da Recomendação nº 009/2017, bem como para prestar informações circunstanciadas sobre as providências adotadas (Is. 42).

Expedição do Ofício nº 138/2017-PJTUP ao Cartório de Registro de Imóveis de Tuparetama, para ciência da instauração do Inquérito Civil e da Recomendação nº 010/2017, bem como para prestar informações circunstanciadas sobre o acatamento da Recomendação e as providências adotadas (Is. 59), tendo o referido órgão prestado informações, dentre as quais o acatamento da Recomendação, consoante teor do Ofício nº 19/2017, acostado nas Is. 68.

Juntada das informações encaminhadas pelo Município de Tuparetama (Is. 70-73), em resposta ao Ofício nº 140/2017-PJTUP, de Is. 42, informando que acata a Recomendação expedida pelo Ministério Público, bem como esclarecendo as providências até então adotadas que, em síntese, foram as seguintes: realização de reunião com os proprietários dos loteamentos; disponibilização de acompanhamento técnico pela municipalidade e divulgação das determinações contidas na Recomendação do Ministério Público.

Determinado o aprazamento de reunião com a equipe de fiscalização do Município de Tuparetama e ulterior designação de audiência pública (Is. 74v), tal ato restou inviabilizado haja vista a inexistência de equipe técnica capacitada, consoante certificou-se nas Is. 75.

Visando à continuidade das investigações e à coleta de informações para verificar a adoção de providências administrativas, no sentido de executar o cumprimento das normas contidas na Lei de Uso e Parcelamento do Solo Urbano, bem como no Estatuto da Cidade, e especialmente dotar o Município de Tuparetama de estrutura técnica, prorrogou-se o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, aos 25.04.2019, com a determinação de diligências (Is. 76).

Expedição dos Ofícios nº 112/2019-PJTUPARET e 113/2019-PJTUPARET, respectivamente, ao Município de Tuparetama e à Secretaria de Obras e Urbanismo de Municipal, solicitando informações circunstanciadas acerca das providências efetivamente adotadas pelo Poder Público, assim como para indicar os profissionais com atuação na área de meio ambiente e urbanismo (Is. 85-86).

Certificou-se o decurso do prazo concedido nos ofícios retro, sem a apresentação das informações solicitadas pelo Ministério Público (Is. 87).

Aos 03.10.2019 ocorreu nova prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil, com a determinação de diligências (Is. 89).

Juntada da documentação encaminhada à Promotoria de Justiça, via e-mail, pelo Sr. Danilo Rodrigues de Farias, representante do Loteamento Dona Luzia, referente ao relatório de exigências, cumprimentos e pendências (Is. 91-120).

Expedição dos Ofícios nº 038/2020-PJTUPARET e 039/2020-PJTUPARET, respectivamente, ao Município de Tuparetama e à Secretaria de Obras e Urbanismo de Municipal, em reiteração dos Ofícios nº 112/2019-PJTUPARET e 113/2019-PJTUPARET, solicitando informações circunstanciadas sobre as providências efetivamente adotadas pelo Poder Público, assim como indicação dos profissionais com atuação na área de meio ambiente e urbanismo (Is. 122-123).

Realizada reunião, aos 22.07.2020, fazendo-se presentes a Promotora de Justiça, os Procuradores do Município de Tuparetama, o Secretário de Obras e Urbanismo Municipal, e o representante do Loteamento denominado Dona Luzia, procedeu-se à explanação das providências administrativas adotadas pela Municipalidade, determinando-se, ao inal, a formação de comissão técnica para realização de mapeamento dos loteamentos irregulares e o encaminhamento de cronograma com a indicação das providências necessárias à regularização dos mesmos, consoante Ata de Reunião de Is. 125.

Certificou-se o decurso do prazo concedido pelo Ministério Público, sem o cumprimento da deliberação exarada na Ata de Reunião de Is. 125 (Is. 126).

Aos 02.09.2021 ocorreu nova prorrogação do Inquérito Civil, com a determinação de várias diligências (Is. 128-129).

Juntada aos autos do Ofício nº 008/2022, acompanhado de farta documentação, encaminhados pelo Município de Tuparetama, aos 14.02.2022, tratando da atual situação dos loteamentos, bem como das providências adotadas pela Municipalidade, em atenção ao determinado por ocasião da Reunião ocorrida aos 22.07.2020 (Is. 132-262).

Juntada aos autos do Ofício nº 080/2022, acompanhado de documentos, a partir do qual se verifica que o Município de Tuparetama procedeu com o mapeamento da cidade e individualizou os loteamentos existentes, especificando as providências necessárias para a respectiva regularização (Is. 267-274).

Diante das informações prestadas pelo Município de Tuparetama, nas Is. 267-274, verificou-se a instauração de Procedimento Administrativo como a melhor conduta a ser adotada, com o im de acompanhar, de forma individualizada, a implementação das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medidas necessárias à regularização dos loteamentos, razão por que houve a prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil, para extração de cópia dos autos e respectivos anexos (sete volumes), e instauração no Sistema SIM dos respectivos Procedimentos Administrativos (ls. 276-276v).

Certificou-se, nos autos, a instauração dos Procedimentos Administrativos, em número de 16 (dezesseis) para acompanhamento individualizado de cada loteamento identificados nos presentes autos, com a juntada dos respectivos comprovantes e numeração, consoante se veriica nas ls. 278-310.

Em breve síntese, é o relatório.

O presente Inquérito Civil refere-se a um dos 37 (trinta e sete) instaurados há mais de 3 (três) anos, pendentes de resolatividade, conforme bem destacado pela Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco por ocasião de correição realizada no segundo semestre de 2021 na Promotoria de Justiça de Tuparetama (de forma que foi determinada a instauração de Plano de Trabalho justamente para tratar desses trinta e sete Inquéritos Cíveis), demandando adequação aos parâmetros regulamentares deinidos pela Portaria no 291/2017 da Corregedoria do CNMP. Frise-se, por oportuno, que este membro passou a exercer suas funções como titular da Promotoria de Justiça de Itapetim no dia 01.05.2021. Antes exercia suas funções na Promotoria de Justiça de Salgueiro. Assim sendo, exerce as funções na Promotoria de Justiça de Tuparetama como substituto automático (para o cargo que ficou vago), desde 01.11.2022, consoante determinado na Portaria POR-PGJ nº 2.571/2022. De se ver que são períodos inclusive bem posteriores à data de instauração do Inquérito Civil em tela.

Por oportuno, registre-se, também, que, desde que este membro assumiu a Promotoria de Justiça de Tuparetama no dia 01/11/2022, o órgão ministerial estava vago e não podendo, assim, ter assessor, o que contribui para o represamento de demandas, tudo impactando não só os trabalhos da Promotoria de Justiça de Tuparetama como os da Promotoria de Justiça de Itapetim (onde este membro é titular); de lá para cá, já houve três auxiliares administrativos diferentes na Promotoria de Justiça de Tuparetama, o que atrapalha o andamento dos trabalhos e gerando ainda maior represamento de demandas, pois, em pouquíssimo tempo, tem-se que parar tudo para prestar as orientações iniciais pertinentes para quem está ingressando, além do ritmo do luxo icar bem menos célere; o então (o segundo) auxiliar administrativo pediu para sair, não mais comparecendo no dia 02 de maio de 2023; a nova auxiliar iniciou suas atividades a partir de 08 de maio de 2023, ou seja, foi quase uma semana para procurar alguém que

substituisse o então auxiliar, com prejuízo de tempo que poderia ter sido despendido para a atividade im tanto na Promotoria de Justiça de Tuparetama como na Promotoria de Justiça de Itapetim. Reforce-se que a Promotoria de Justiça de Tuparetama conta, então, tão somente, com apenas dois integrantes ixos.

De toda forma, destaque-se que este membro, no período anterior em que, além de titular da Promotoria de Justiça de Itapetim, atuou como substituto automático na Promotoria de Justiça de Tuparetama, conseguiu concluir, com termo de arquivamento e remessa a este Égregio Conselho Superior, 25 (vinte e cinco) desses 37 (trinta e sete) Inquéritos Cíveis Públicos.

Cumprido o Plano de Trabalho (0318809) elaborado à época da Correição (e juntado posteriormente no Plano de Gestão Administrativa), restaram pendentes dois Inquéritos Cíveis, por razões justicáveis e reconhecidas pela Corregedoria, dos quais um deles se trata do presente ICP (o outro é o ICP 004/2008). Destaque-se, então, que este Promotor de Justiça, voltando a atuar na Promotoria de Justiça de Tuparetama, na condição de substituto, está apresentando promoção de arquivamento seguida de remessa para o Egrégio Conselho Superior, tanto para o presente ICP como para o ICP004/2008 (ambos pertencentes ao grupo indicado de 37 ICPs).

Pois bem.

Diante da análise dos autos do procedimento em tela e dos documentos acostados ao longo da investigação, especialmente a certidão e documentos de ls. 278-310, comprova-se a instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de cada um dos loteamentos identificados nos presentes autos. Com cada loteamento sendo tratado em Procedimento específico, melhora-se o acompanhamento, pois é inegável que o ritmo e as peculiaridades de cada loteamento exigem tratamento também específico.

Dessa forma, veriica-se o esgotamento do objeto do presente Inquérito Civil, não havendo outra conduta plausível senão o arquivamento dos presentes autos.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 9º e ss. da Lei Federal no 7.347/1985 e artigos 33 e ss. da Resolução RES-CSMP no 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, com o cumprimento das seguintes diligências:

1. Cientiquem-se a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e os Centros de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e do Patrimônio Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

através dos seus respectivos Coordenadores, por meio eletrônico, remetendo cópia da presente peça de arquivamento;

2. Cientifique-se, nos termos do art. 33 da RES-CSMP nº 003/2019, o Município de Tuparetama e loteadores, do presente Arquivamento, bem como os consumidores (noticiantes), providenciando a ciência destes últimos e dos loteadores via publicação na imprensa oficial, considerando o grande número de envolvidos e a dificuldade de localização de vários destes;

3. Após o cumprimento do item anterior, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, no prazo de 03 (três) dias, para exame e deliberação, nos termos do art. 34 da RES-CSMP nº 003/2019 e do art. 10, §1º, da Resolução nº 229 do CNMP.

4. Proceda-se com os devidos registros e baixa no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Tuparetama-PE, 04 de dezembro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

(Portaria PGJ N° 2.571/2022, de 26 de outubro de 2022, publicada no DOE de 27.10.2022)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01998.000.181/2023

Recife, 30 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.181/2023 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.000.181/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: a definir

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia da existência de supostas irregularidades no funcionamento e nas concessões de Centros de Formação de Condutores em Pernambuco, uma vez que alguns deles contariam com as participações de parentes de um servidor do DETRAN-PE nos quadros societários, em afronta direta ao que determina a Portaria nº 3.761, de 22/06/2015.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de

Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria, através da Manifestação Audivia nº 893702 apresentada à Ouvidoria deste Parquet, a notícia de que um servidor do DETRAN-PE seria o real proprietário de várias autoescolas neste estado, supostamente figurando nos respectivos quadros societários parentes diretos seus;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório instaurado com fins de apurar as irregularidades acima narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito à prática consubstanciada na utilização de terceiros, popularmente conhecidos como "laranjas", como sócios em Centros de Formação de Condutores com o fito de mascarar o verdadeiro proprietário, burlando a legislação e, especialmente, a Portaria nº 3.761/2015, que proíbe a participação de servidores do DETRAN-PE nas mencionadas empresas;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia da existência de supostas irregularidades no funcionamento e nas concessões de Centros de Formação de Condutores em Pernambuco, uma vez que alguns deles contariam com as participações de parentes de um servidor do DETRAN-PE nos quadros societários, em afronta direta ao que determina a Portaria nº 3.761, de 22/06/2015";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. considerando a documentação acostada ao evento 0052, proceda a Secretaria a pesquisas com a finalidade de averiguar e certificar quem são os atuais sócios dos Centros de Formação de Condutores mencionados nestes autos.

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de novembro de 2023.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

Recife, 4 de dezembro de 2023

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

NOVEMBRO DE 2023

Caruaru, 04 de dezembro de 2023.

Edson José Guerra
2a Procurador de Justiça Cível
Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Nº 11/2023 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Recife, 5 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 11/2023 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de novembro de 2023.

Recife, 5 de dezembro de 2023.

Marco Aurélio Farias da Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

Recife, 4 de dezembro de 2023

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

NOVEMBRO DE 2023

Caruaru, 04 de dezembro de 2023.

Edson José Guerra
2a Procurador de Justiça Cível
Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Gregório Galindo Débora de Lima
25.12.2023	segunda-feira	13:00 às 17:00	Criminal	Carlos Roberto Gomes Luisa Phydias
26.12.2023	terça-feira	13:00 às 17:00	Criminal	Luisa Phydias Dalmas Flávio Leonardo Martins
27.12.2023	quarta-feira	13:00 às 17:00	Criminal	Flávio Leonardo Martins Laura Luana Brunet
30.12.2023	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	Larissa Rietra Loyo Geraldo de Sá
31.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Geraldo de Sá Vitor de Lucena Medeiros
01.01.2024	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	-

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Carlos Roberto Gomes do Nascimento Júnior Débora de Lima Padilha
25.12.2023	segunda-feira	13:00 às 17:00	Criminal	Maria Luisa Araújo Loebler Campos João Victor Fernandes Galvão Coelho
26.12.2023	terça-feira	13:00 às 17:00	Criminal	João Victor Fernandes Galvão Coelho Bruno Valente Firmino dos Santos
27.12.2023	quarta-feira	13:00 às 17:00	Criminal	Bruno Valente Firmino dos Santos Débora de Lima Padilha
30.12.2023	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	Celeste Cristina Gomes dos Santos Larissa Rietra Loyo da Fonseca
31.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Herbet de Souza Rodrigues Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas
01.01.2024	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	Laura Luana Brunet de Oliveira Freitas Herbet de Souza Rodrigues

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
10.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Débora de Lima Diogo Alexandre de Sá

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
10.12.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Renata Pereira Garcia Diogo Alexandre de Sá

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

NOVEMBRO DE 2023

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	00	12	12	-	-	-	00	12	12	00	00	00	CONVOCADO
	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	00	27	27	-	-	-	00	17	17	00	10	10	CONVOCADA
	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	-	-	-	00	94	94	00	27	27	00	67	67	CONVOCADO
2º	EDSON JOSÉ GUERRA	02	30	32	00	14	14	02	41	43	00	03	03	FERIAS 11 A 30 NOV.
	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	-	-	-	00	56	56	00	08	08	00	48	48	CONVOCADO
TOTAL		02	69	71	00	164	164	02	105	107	00	128	128	

Caruaru, 04 de dezembro de 2023.

Edson José Guerra
2ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
NOVEMBRO DE 2023**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Exercício Simultâneo: Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	-	13	13	-	73	73	-	72	72	-	14	14	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	15	15	-	75	75	-	82	82	-	08	08	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
3ª	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	01	01	-	74	74	-	75	75	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	-	74	74	-	74	74	-	-	-	
5ª	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	74	74	-	74	74	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	-	36	36	-	73	73	-	91	91	-	18	18	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 8º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI	-	15	15	01	33	34	01	48	49	-	-	-	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. LICENÇA EM 8 DE NOVEMBRO E DE 16 DE NOVEMBRO A 5 DE DEZEMBRO.
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO.
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	05	05	-	-	-	-	05	05	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL EM OUTUBRO.
	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	-	-	-	-	61	61	-	61	61	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 6º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	08	08	-	15	15	-	23	23	-	-	-	FÉRIAS DE 13 A 30 DE NOVEMBRO.
	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	-	-	-	-	36	36	-	36	36	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 13 A 30 DE NOVEMBRO.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	02	-	02	01	73	74	03	71	74	-	02	02	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	-	10	10	-	10	10	-	-	-	LICENÇA MÉDICA DE 7 DE NOVEMBRO A 9 DE DEZEMBRO.
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	-	40	40	-	37	37	-	03	03	CONVOCAÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO A 9 DE DEZEMBRO.
12ª	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	02	-	02	-	74	74	02	69	71	-	05	05	
	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	-	04	04	-	-	-	-	04	04	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL EM SETEMBRO.

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
13º CARLOS ROBERTO SANTOS	01	10	11	-	73	73	01	70	71	-	13	13	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 13 A 30 DE NOVEMBRO.
14º VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	-	74	74	-	74	74	-	-	-	
15ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	-	16	16	-	73	73	-	70	70	-	19	19	
16º JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	01	07	08	-	55	55	-	51	51	01	11	12	LICENÇA MÉDICA DE 25 DE OUTUBRO A 8 DE NOVEMBRO.
17º PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
Exercício Simultâneo: José Elias Dubard de Moura Rocha	-	-	-	-	73	73	-	69	69	-	04	04	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
18º FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO.
Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	09	09	-	63	63	-	72	72	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
19ª ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	05	05	-	74	74	-	64	64	-	15	15	
20º SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	-	10	10	-	75	75	-	54	54	-	31	31	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
Convocada: Erica Lopes Cezar de Almeida	01	22	23	-	-	-	01	14	15	-	08	08	CONVOCAÇÃO DE 12 A 31 DE OUTUBRO.
21º JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	08	08	-	74	74	-	77	77	-	05	05	
TOTAL	07	184	191	02	1.419	1.421	08	1.447	1.455	01	156	157	

Recife, 1º de dezembro de 2023.

Marco Aurélio Farias das Silva
5º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

NOVEMBRO DE 2023

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	MARIA IVANA BOTELHO COELHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSORIA CORREGEDORIA
	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	01	38	39	00	87	87	01	45	46	00	80	80	CONVOCADO
2ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ
	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	00	00	00	00	24	24	00	14	14	00	10	10	CONVOCADO (21 a 30 nov.)
	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	-	-	-	00	63	63	00	34	34	00	29	29	CONVOCADA (01 a 20 nov.)
3ª	ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	03	45	48	00	86	86	03	53	56	00	78	78	
4ª	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASS. ADMINISTRATIVOS
	LÚIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	02	07	09	01	85	86	03	78	81	00	14	14	CONVOCADO
5ª	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	01	37	38	00	37	37	01	45	46	00	29	29	
	SELMA MAGDA DA PEREIRA BARBOSA BARRETO	-	-	-	00	23	23	00	14	14	00	09	09	CONVOCADA
TOTAL		07	127	134	01	405	406	08	283	291	00	249	249	

Caruaru, 04 de dezembro de 2023.

EDSON JOSE
 Assinado de forma digital por
 EDSON JOSE GUERRA:1686798
 Dados: 2023.12.05 06:54:18
 -03'00'

Edson José Guerra
 2ª Procurador de Justiça Cível
 Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru

Camila Medeiros Rocha
 Técnico Ministerial – Área Administrativa
 Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru